

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as evidências empíricas e científicas acerca do fato de que as mudanças ambientais globais e especialmente as climáticas, já estão em curso; Considerando a importância da conservação e recuperação do Bioma Cerrado no Distrito federal; Considerando a constatação científica, de que a recuperação dos ecossistemas ou recuperação ambiental, principalmente do Cerrado é uma das estratégias mais eficientes para a fixação de Carbono e promoção do equilíbrio hídrico regional e local; Considerando a exigência legal de recuperação ambiental, cuja dimensão será dada pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR; Considerando a necessidade de revisão e atualização da legislação, e de formulação de uma política estruturante para recuperação ambiental do Cerrado no Distrito Federal, especialmente a Instrução Normativa nº 08, de 09 de janeiro de 2012, que disciplina os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas – PRAD; Considerando o acúmulo técnico de experiências da sociedade civil e das instituições governamentais que atuam na Recuperação Ambiental do Distrito Federal, em especial em nascentes e matas ciliares, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Recupera Cerrado do DF, de caráter interinstitucional, constituído por:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, que coordenará os trabalhos;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

III - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

IV – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

V - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

VII – Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação de Áreas Degradadas – CRAD/UnB;

VIII – Instituto Federal de Brasília – Campus Planaltina;

IX – Rede das Comunidades da bacia do Rio São Bartolomeu;

X - Fundação Pró-Natureza - FUNATURA;

XI - Instituto de Permacultura, Organização, Ecovilas e Meio Ambiente – IPOEMA;

XII - Rede Terra;

- XIII – Instituto Transformar;
- XIV – Rede de Sementes do Cerrado;
- XV – Mutirão Agroflorestal;
- XVI – Instituto Socioambiental – ISA;
- XVII – WWF – Brasil;
- XVIII - Centro Internacional de Referência em Água e Transdisciplinaridade – CIRAT;
- XIX – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- XX – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- XXI – União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN;
- XXII – Fundação Banco do Brasil - FBB.
- XXIII – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- XXIV – Centro Agroflorestal Mundial – ICRAF;
- XXV - Instituto Sálvia – ISSA;
- XXVI - Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA;
- XXVII - Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal;
- XXVIII - Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal;
- XXIX - Jardim Botânico de Brasília;
- XXX - Companhia Energética de Brasília – CEB;
- XXXI - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA.

Art. 2º Compete ao GT Recupera Cerrado, até o dia 11 de setembro de 2015:

- I – Planejar e buscar os meios para a realização de Seminário sobre experiências em recuperação do Cerrado para geração de subsídios técnicos, jurídicos e políticos; e
- II – Promover consultas à sociedade e reuniões técnicas para levantar demandas, sugestões e subsídios à revisão e atualização da legislação distrital e formulação da política Distrital

de recuperação do Cerrado no DF.

Art. 3º As instituições que constituem este GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no Artigo 2º de forma solidária e complementar, sem incorrer no rapasse de recursos entre quaisquer dessas instituições;

Art. 4º O GT Recupera Cerrado poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 5º Os representantes desta comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA